

Imprimir



Câmara Municipal de Niterói
Gabinete do Vereador BETO DA PIPA - PMDB

INDICAÇÃO nº 268/2007

Sugere ao Poder Executivo Municipal, a modificação do inciso I do Art. 6º, do Decreto Municipal nº 7675/97.

Indica à Mesa na forma regimental, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Niterói, Professor Godofredo Pinto, no sentido de se seja alterado o inciso I do art. 6º, do Decreto Municipal nº 7675/97.

“Art .6º –

I - transporte escolar 12 (doze) anos, para veículos tipo van ou similares e 10 (dez) anos, para veículos tipo ônibus e microônibus.”

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2007.

Roberto Jales - Beto da Pipa
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O transporte escolar é utilizado para condução coletiva de escolares, com fins exclusivos de locomoção entre à residência e o estabelecimento de ensino, ou seja, com percurso especialmente destinado há dias úteis do calendário escolar, não comprometendo a durabilidade e o estado de conservação do veículo, pois trafegam menos que um transporte coletivo público.

O Código de Trânsito Brasileiro, não fixa o limite de idade dos veículos a serem utilizados no transporte escolar, não fazendo nenhuma exigência a este respeito, diz somente que o mesmo deve aprovado em vistoria a ser realizada semestralmente pelo DETRAN.